



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR- CAMPUS TOLEDO
DIRETORIA-GERAL- CAMPUS TOLEDO
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-TD
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET-TD



INSTRUÇÃO NORMATIVA COTSI-TD/UTFPR Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe
sobre as
**Diretrizes das
Atividades
Complementares**
do Curso de
Tecnologia em
Sistemas para
Internet do
Campus
Toledo.

O COLEGIADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET DO CAMPUS TOLEDO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), nomeado pela Portaria GADIR-TD nº 151, de 20 de julho de 2023, no uso das competências conferidas à função pelo Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR, aprovado pela Resolução nº 103/19- COGEP, de 27 de novembro de 2019;

considerando a Resolução nº 61/06 – COEPP, de 01 de setembro de 2006; Retificação: Resolução nº 56/07 – COEPP, de 22 de junho de 2007; Resolução COGEP/UTFPR Nº 65/2021, de 01 de abril de 2021;

considerando a Resolução COGEP/UTFPR nº 179, de 4 de agosto de 2022;

considerando o que consta no processo SEI nº 23064.026434/2023-95;

estabelece esta Instrução Normativa que regulamenta as Atividades Complementares do curso superior de Tecnologia em Sistemas para Internet do Campus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º- As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I: atividades de complementação da formação social, humana e cultural;

II: atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;

III: atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UTFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos art. 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º- Ao Coordenador do Curso compete:

I - indicar à Diretoria de Graduação e Educação Profissional do campus Toledo (DIRGRAD-TD) o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;

II - propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;

III - supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

IV - definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no art. 13º, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

V - validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

VI - julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º- Ao Colegiado do Curso compete:

I- propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no art. 13º, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II - propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 6º- Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

I - analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

II - avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

III - orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV- fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;

V - controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VI- registrar no Sistema Acadêmico o resultado da avaliação das Atividades Complementares;

VII - participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 7º- Aos alunos da UTFPR, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

I - informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UTFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;

II- inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;

IV- providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

V - entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;

VI - arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

VII - retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º- A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 8º - O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.

§1º- A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§3º - Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada.

§4º- Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Art. 9º- A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 10º- Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

Art. 11º - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º- Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

I- a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;

II- o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 13º- Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1- Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I - atividades esportivas- participação nas atividades esportivas;
- II - cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- III - participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV- participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V- participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2- Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I - participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II - participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III - participação em atividades beneficentes;
- IV - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V- engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3- Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I- participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II- participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III- participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV- participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- V- participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI- participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII- publicações em revistas técnicas;
- VIII - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX- estágio não obrigatório na área do curso;
- X - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI- trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII- participação em visitas técnicas organizadas pela UTFPR;
- XIII - participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- XIV - Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- XV- Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO VI - DA PONTUAÇÃO

Art. 14º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no art. 13º deste Regulamento, completando no mínimo 20 pontos em cada um dos grupos.

Art. 16º - O aluno poderá integralizar:

- I - No grupo 1 o máximo de 30 pontos;
- II - No grupo 2 o máximo de 30 pontos;
- III - No grupo 3 o máximo de 40 pontos.

Art. 17º - Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os art. 15º e 16º.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 18º - Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado" em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado no Departamento de Registros Acadêmicos (DERAC-TD).

Anexos

Anexo I

Planilha de Avaliação.

Aluno				Código:	
Curso				Data:	
Ordem	Descrição Atividade	Item	Grupo	Pontos	Total

Dados que devem ser fornecidos.

Referência			
Grupo	1	2	3
Pontuação mínima	20	20	20
Pontuação Máxima	30	30	40

Totalização			
Grupo	1	2	3
Pontuação Apresentada			

Pontuação Considerada				
-----------------------	--	--	--	--

Resultado	Situação*
-----------	-----------

*** Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos.**

Anexo II

Tabelas de Pontuação.

Grupo 1

item	Atividades de complementação da formação social, humana e cultural	Pontuação
1	Participação na organização de atividades artísticas, esportivas e culturais	15/evento
2	Participação como expositor em atividades artísticas, esportivas e culturais	10/evento
3	Participação como ouvinte em atividades artísticas, esportivas e culturais	2/10 horas ou evento
4	Estudos de Língua Estrangeira	10/30 horas ou semestre
5	Outras atividades	10 pontos/atividade

Grupo 2

item	Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo (Saturação: 30)	Pontuação
1	Participação como membro em diretório estudantil ou centro acadêmico	5/semestre
2	Participação como membro de comissões ou colegiados internos da UTFPR	2/semestre ou comissão

3	Monitoria	2/evento/semestre
4	Projeto de Extensão Universitária	2,5 / 10 horas
5	Voluntariado	2 por evento
6	Instrutor ou palestrante na área específica do curso	10/evento
7	Outras atividades	10 / atividade

Grupo 3

item	Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional (Saturação: 40)	Pontuação
1	Projetos de Iniciação Científica	2,5 / 10 horas
2	Projeto de Desenvolvimento Tecnológico	10/projeto
3	Visita Técnica	3 / visita
4	Apresentação de Artigo	10 / artigo
5	Publicação de artigo em revista técnica	20 / publicação
6	Publicação de artigo em eventos	10 / publicação
7	Empresa Junior	2,5 / 10 horas
8	Incubação no Hotel Tecnológico	2,5 / 10 horas
9	Instrutor ou palestrante na área específica do curso	10 / evento
10	Participação como ouvinte em congressos, feiras de tecnologia, workshops e outros eventos	5 / exposição
11	Participação na organização de eventos de caráter técnico-científico	10 / evento
12	Participação como expositor em eventos de caráter técnico-científico	5 / evento

13	Participação como ouvinte em eventos de caráter técnico-científico	2 / 10 horas ou evento
14	Mini Cursos	5 / evento c/ aprov.
15	Enriquecimento Curricular	10 / disciplina
16	Estágio Curricular Não-Obrigatório	1 / 20 horas
17	Vínculo empregatício na área do curso	1 / 20 horas
18	Empreendedor na área do curso	1 / 20 horas
19	Outras atividades	10/atividade



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIO ALEXANDRE SPANHOL**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 31/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3758968** e o código CRC (and the CRC code) **75280DBB**.